



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 208/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo referente **3º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 695/2020**, oriundo do **Credenciamento nº 004/2020, Inexigibilidade nº 012/2020-FMS** que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDIMENTOS DE DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. O mesmo objetiva **ALTERAÇÃO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** do contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL** e a empresa **PALHETA E PEZZIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.663/0001-67.

1. Relatório:

Consta nos autos:

- ✓ Ofício nº 009/2022 referente solicitação de supressão de procedimentos pleiteado pelo contratado;
- ✓ Análise técnica (Média e Alta Complexidade-MAC) referente ao pleito;
- ✓ Justificativa de aditamento e valor;
- ✓ Parecer nº 20/2022 – Núcleo Gestão de Contratos;
- ✓ Termo de aceite da empresa;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Parecer assessoria jurídica

O valor mensal do referido contrato é **R\$ 14.931,78** (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) que passará para **R\$ 13.521,18** (Treze mil, quinhentos e vinte e um mil e dezoito centavos). Os procedimentos sofrerão alteração conforme descrição:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA						
CÓD PROCED	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS	QUANT MENSAL	VALOR UNIT SUS	VALOR COMPL SUS	TOTAL SUS+ SESMA	TOTAL
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA DIRETA	30	47,14		47,14	1.414,20
02.09.04.004-1	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA (C/USO DE EQUIP)	50	45,50	34,50	80,00	4.000,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	30	23,00		23,00	690,00
02.11.07.015-7	ESTUDOS DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS	30	46,88		46,88	1.406,40
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO	1	46,88		46,88	46,88
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	200	10,00	25,00	35,00	7.000,00
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURÚNCULO DE CAE	5	14,66		14,66	73,30
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUME DE CAE	30	5,63		5,63	168,90
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CAE	5	26,42		26,42	132,10
TOTAL		381				14.931,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 208/2022

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PROPOSTOS PELO PRESTADOR						
CÓD PROCED	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS	QUANT MENSAL	VALOR UNIT SUS	VALOR COMPL SUS	TOTAL SUS+ SESMA	TOTAL
02.09.04.004-1	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA (C/USO DE EQUIP)	60	45,50	34,50	80,00	4.800,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	200	10,00	25,00	35,00	7.000,00
VALOR		260				11.800,00
PROPOSTA PRESTADOR VALOR FIXO		260				13.000,00

NOVA PROPOSTA DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA						
CÓD PROCED	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS	QUANT MENSAL	VALOR UNIT SUS	VALOR COMPL SUS	TOTAL SUS+ SESMA	TOTAL
02.09.04.004-1	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA (C/USO DE EQUIP)	70	45,50	34,50	80,00	5.600,00
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO	1	46,88		46,88	46,88
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	150	10,00	40,00	50,00	7.500,00
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURÚNCULO DE CAE	5	14,66		14,66	73,30
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUME DE CAE	30	5,63		5,63	168,90
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CAE	5	26,42		26,42	132,10
TOTAL		261				13.521,18

Infere-se dos autos que houve um ajuste no quantitativo de procedimentos realizados, alterando também o teto mensal estipulado para atendimento da demanda.

A concessão de tal solicitação foi fundamentada na Lei de Licitações e previsão de ajuste em cláusula contratual. Fora considerado também, que ao tratar de serviços de saúde não há como mensurar quantos usuários irão precisar de determinado procedimento, sendo assim, os interessados em firmar contrato de prestação de serviços de saúde com a Administração Pública, apenas **estimam** a demanda mensal de procedimentos a serem realizados.

De acordo com o exposto o valor das consultas sofrerá reajuste, entretanto, não vislumbramos nos autos Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando esta, assim **recomendamos** que o referido processo para reajuste de valor de consulta seja submetido ao mesmo.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

Quanto à prorrogação de vigência contratual, a Lei nº 8.666/93, assim versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto à alteração contratual, a referida Lei assim dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 208/2022

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ainda quanto à alteração contratual, vejamos algumas cláusulas do contrato firmado de nº **965/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA NONA:

9.8 Os valores estipulados poderão ser alterados, quando as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrerem alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os valores estipulados na cláusula nona poderão sofrer acréscimos conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Pelo exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 965/2020, encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

3. Conclusão:

Assim, esta Unidade de Controle Interno, se manifesta favorável ao aditamento de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, que passará de **30/09/2021** a **29/09/2022** para **30/09/2022** a **29/09/2023**. Quanto à alteração contratual, especificamente, valor de consulta especializada em otorrinolaringologia, RECOMENDAMOS que o processo para alteração desta seja submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Castanhal.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 02 de setembro de 2022.

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 1.707/21